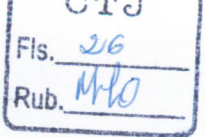




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 46/2018/CSPAS
Referente ao PL 060/2016 que “Dispõe sobre a disponibilização do fornecimento de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil, no âmbito do Estado do Mato Grosso.”
Autor: Dep. Guilherme Maluf.

RELATOR: Deputado Allan Kardec

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 060/2016 que dispõe sobre a disponibilização do fornecimento de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/02/2016, sendo colocada em pauta no dia 23/02/2016, tendo seu devido cumprimento no dia 01/03/2016, após foi encaminhada para esta comissão no dia 04/04/16 sendo recebida no dia 07/04/16, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Em 12/12/2018 o Projeto de Lei retornou a esta Comissão para emitir parecer quanto à Emenda nº 01 apresentada pelo autor com o objetivo de corrigir o vício de iniciativa evidenciado pela CCJR em sua relatoria, de acordo com as páginas 09 a 12, 20 a 21 e 25-V.

É o relatório.

MLAB

Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei propõe campanha de esclarecimento e disponibilização do fornecimento de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil, no âmbito do Estado do Mato Grosso e tem por finalidade prevenir defeitos neurológicos irreversíveis, iniciados nos primeiros estágios gestacionais, que podem acarretar inúmeras malformações e doenças, tais como: anencefalia, espinha bífida, fissura labial, autismo e até câncer. Essas patologias podem ser evitadas pela ingestão da dose adequada da vitamina do complexo B.

A má-formação fetal e os infortúnios que podem acontecer durante o período de gestação, se prevenidas com a suplementação de ácido fólico, podem salvar muitas vidas, e reduzir os custos com a medicina curativa, que é busca da cura da doença já instalada.

O ácido fólico pode ser consumido via medicamento alopático ou através da ingestão de alimentos durante na gestação, ou seja, na forma de suplementos ou de alimentos de verdade. Mesmo sabendo dessa importância, é interessante saber para quem serve cada nutriente que está sendo consumido e como ele irá interferir na formação de um bebê durante a gravidez.

O ácido fólico é uma vitamina do complexo B encontrada em diversos alimentos, desde a gema do ovo aos vegetais de folhas escuras. Em sua dosagem correta, que é de 400 microgramas (0,04mg) por dia, ele deve começar a ser consumido até um mês antes da data que se deseja engravidar e ao correr dos três primeiros meses da gestação.

Essencial para o desenvolvimento saudável do bebê que irá nascer, o ácido fólico tem papel importante na formação do sistema nervoso rudimentar, do cérebro e da medula espinhal do feto. A formação desses órgãos e sistemas ocorre durante o primeiro e segundo mês da gravidez, por essa razão é tão importante que o consumo de ácido fólico comece antes mesmo da gravidez – depois de quatro semanas o tubo neural já está fechado, e não adianta ingerir o ácido fólico depois. O folato, forma natural do ácido fólico, pode não ser absorvido de forma apropriada, o que abre a necessidade para um multivitamínico ou suplemento.

MLAB



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

A carência de ácido fólico prejudica especialmente a formação completa do tubo neural, podendo acometer o feto de anencefalia, que é quando o tubo neural não se fecha na extremidade superior e o bebê fica com ausência ou pequena parte do cérebro, ou ainda de espinha bífida, que é quando o tubo neural não se fecha completamente na parte inferior e gera sequelas graves. Isso leva a uma taxa de até 40% de mortes ainda no útero, mas os bebês que nascem mesmo assim têm baixa qualidade de vida.

É importante salientar que o excesso do ácido fólico é prejudicial à saúde do feto, mas através da alimentação é muito difícil achar essa substância em excesso no organismo, esse problema acontece especialmente por conta do fornecimento de ácido fólico em postos de saúde. As drágeas oferecidas são de 5 miligramas, e devem ser usadas no tratamento de anemia, podendo ser prejudiciais para o feto. Em adultos, os sintomas do excesso de consumo de ácido fólico são náusea, desconforto gastrointestinal, erupções cutâneas e até deficiência da vitamina B12 e anemia.

Campanhas esclarecedoras para a população da importância do ácido fólico para as mulheres em idade fértil e para as gestantes são mais produtivas e economicamente mais viáveis, embora a alimentação não seja suficiente para suprir a necessidade da vitamina, e o processo de preparo dos alimentos, em especial o cozimento, faz com que sua ação seja diminuída. Entretanto, mesmos para as mulheres que não estão pensando em engravidar, mas está em idade fértil, é possível encontrar o ácido fólico e começar a consumi-lo nos seguintes alimentos:

- Couve;
- Fígado (boi, galinha, peru);
- Espinafre;
- Brócolis;
- Ervilha;
- Tomate;
- Cogumelo;
- Farinhas de trigo e milho (enriquecidas com a vitamina por determinação do Ministério da Saúde).

MLAB



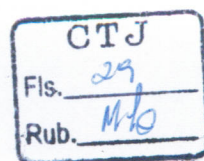
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Diante de todo o exposto, e considerando a Emenda nº 01, que foi apresentada para corrigir o vício de iniciativa evidenciado pela CCJT, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

MLAB

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 060/2016, acatando a Emenda nº 01 de Autoria do Deputado Guilherme Maluf e considerando que o Projeto de Lei nº 389/2017, de autoria do Deputado Wagner Ramos, restou prejudicado pela CCJR.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 060/2016- Parecer nº 46/2018
Reunião da Comissão em 12 / 12 / 2018
Presidente: Deputado Adalto de Freitas
Relator: Deputado Allan Kardec

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 060/2016, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, acatando a Emenda nº 01, considerando que o Projeto de Lei nº 389/2017, de autoria do Deputado Wagner Ramos, restou prejudicado pela CCJR.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	